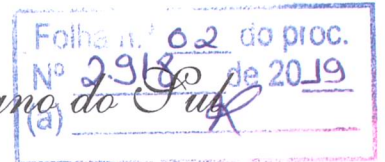




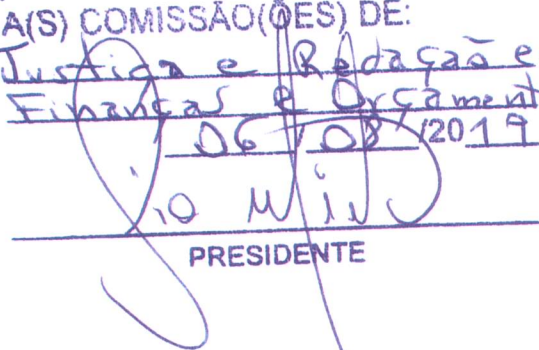
2918/2019

2918

Câmara Municipal de São Caetano do Sul



Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
~~Justiça e Redação e~~
~~Finanças e Orçamento.~~
06/08/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EM TODOS OS PODERES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI Nº 11.340, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do Município de São Caetano do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.



2918/2019

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos, embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

Outras informações divulgadas no Portal Brasil do Governo Federal, afirmam que do total de atendimentos realizados pelo telefone Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher - no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) correspondem a relatos de violência, entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher, a sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade



2918/2019

04
JP


Câmara Municipal de São Caetano do Sul

revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres, cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade, neste sentido, tal projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo crime.

No Estado do Rio de Janeiro, foi criada a Lei nº 8.301/19, que, nesse sentido, proíbe a nomeação, para cargos comissionados, de pessoas condenadas por violência doméstica nos termos da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006.

Assim sendo, por serem problemas afetos a nossa Unidade Federativa, proponho Lei de igual teor, uma vez que necessária a prevenção deste tipo de crime no âmbito da Administração Pública, para que sirva de exemplo para os demais setores. Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores, espero contar com o apoio total dos nobres Pares, membros desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 04 de julho de 2019.


CÉSAR ROGERIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2918/2019

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EM TODOS OS PODERES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI Nº 11.340, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 446, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a vedação de nomeação de cargos em comissão da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do município de São Caetano do Sul, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo sua vidas e viola os seus direitos, embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.*

E mais: *"Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher, a sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres, cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade, neste sentido, tal projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo de crime."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. N° 2918/19

Finalizando: *“Assim sendo, por serem problemas afetos a nossa Unidade Federativa, proponho a Lei de igual teor, uma vez que necessária a prevenção deste tipo de crime no âmbito da Administração Pública, para que sirva de exemplo para os demais setores. Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores, espero contar com o apoio total dos nobres Pares, membros desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei.*

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de junho de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.06.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2918/19

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EM TODOS OS PODERES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI Nº 11.340, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 210, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a vedação de nomeação de cargos em comissão da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do município de São Caetano do Sul, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2918/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 04 de agosto de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 04.08.20